



RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 00244.1328/2024.COREN-PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: Edital 90.007/2025 - 07/2025 - SRP

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa prestadora de serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de oficinas, postos de combustíveis e centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado para atender a demanda dos veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, visa atender a determinação da Diretoria do Coren-PI nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ENTIDADE: Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, contra decisão desta Pregoeira na condução do Pregão Eletrônico SRP 90007/2025, pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões, constante nos autos do Processo Licitatório 00244.1328/2024.COREN-PI.

II – TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a Recorrente manifestou sua intenção em apresentar recurso em momento oportuno dentro do Sistema Compras.gov.br, devendo interpô-lo até o dia 06 de agosto de 2025 (quarta-feira), assim sendo feito e, portanto, recebido tempestivamente.

III– DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em análise do recurso pela impetrante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA apresentado foram pontuadas diversas alegações contra a decisão da



Pregoeira e Equipe de Apoio e contra a empresa habilitada CEGONHA SOLUCOES LTDA, CNPJ Nº 30.677.164/0001-19. Pontuou-se ao longo da peça recursal sobre:

Suposto Desconto sobre Desconto:

*“Conforme estabelecido, foram fixados percentuais mínimos para cada grupo de itens, a saber: **Abastecimento** (-4,58%, valor estimado de R\$ 160.510,96), **Manutenção (lavagem)** (-7,08%, valor estimado de R\$ 6.425,41) e **Peças** (-13,00%, valor estimado de R\$ 37.703,99).*

*Ocorre que, ao efetuar o cadastro do certame no portal eletrônico, o próprio órgão procedeu à aplicação direta dos descontos mínimos nos valores estimados. Com isso, quando os licitantes apresentaram suas propostas, a redução incidiu novamente, configurando verdadeiro **desconto sobre desconto**.”*

Falso enquadramento da empresa habilitada como Empresa de Pequeno Porte:

*A referida licitante, contudo, é **reincidente na prática de apresentar declaração falsa**, ao afirmar que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), não obstante já ter ultrapassado o limite de receita bruta anual previsto na legislação de regência.*

Irregularidade na apresentação e aceite dos Atestados Capacidade Técnica para fins de Qualificação Técnica:

*Ademais, cumpre destacar que, para fins de comprovação de capacidade técnica no objeto licitado, a empresa Cegonha apresentou **apenas um atestado** de abastecimento emitido por pessoa jurídica de direito privado (empresa Staff), documento que carece de informações essenciais acerca da execução dos serviços, não servindo como prova robusta da aptidão técnica exigida pelo edital. Ressalte-se que não houve, por parte do pregoeiro, **qualquer diligência para aferir a veracidade ou suficiência do atestado apresentado**.*

[...]

O atestado foi emitido por pessoa jurídica de direito privado e não se encontra acompanhado do respectivo contrato e nem das notas fiscais. Além disso, também não menciona informações essenciais expressamente exigidas no item 11.3.4.1 e seguintes do edital.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

[...]

A inaceitabilidade do atestado fornecido é evidente, pois não atende aos requisitos claros estabelecidos no edital. A exigência de prévia experiência em gerenciamento de combustível é fundamental para o cumprimento efetivo das condições editalícias, garantindo eficiência na execução do objeto do contrato.

Punições da Empresa CEGONHA SOLUÇÕES LTDA:

A habilitação da empresa CEGONHA evidencia não apenas descumprimento de exigências objetivas do edital, mas um histórico consistente de condutas que fragilizam sua idoneidade e expõem risco concreto ao ente licitante.

A empresa já foi formalmente penalizada por inexecução contratual em dois municípios mineiros (Cordisburgo e Urucuia), com registros que apontam falhas graves, cobranças superiores ao mercado e apresentação de rede credenciada inverídica.

Saúde Financeira da Empresa CEGONHA SOLUÇÕES LTDA:

Além disso, é igualmente essencial avaliar o faturamento mensal da empresa para aferir sua saúde financeira e sua capacidade de honrar compromissos contratuais de longo prazo. Esse exame é crucial para fornecer informações concretas sobre a estabilidade e a sustentabilidade da empresa no contexto das obrigações contratuais assumidas.

A Administração não pode, de forma alguma, se submeter a riscos indevidos, especialmente quando se trata de garantir a adequação dos serviços às suas necessidades específicas.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Devidamente comunicada, através da plataforma de realização do Pregão, a empresa CEGONHA SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 30.677.164/0001-19, **NÃO** apresentou suas contrarrazões

V- DA ANÁLISE



Após o recebimento do Recurso da empresa **PRIME** passaremos à análise das alegações suscitadas.

Acerca do Suposto Desconto sobre Desconto

Durante a fase de cadastramento da proposta a Empresa Prime já havia enviado um e-mail pontuando sobre este fato dos descontos presentes no edital e termo de referência a qual foi respondida também via e-mail conforme imagens abaixo:

Email enviado pela Empresa Prime:

11/08/2025, 09:23 Roundcube Webmail :: VALORES PARA DISPUTA JÁ POSSUEM DESCONTO - PREGÃO ELETRONICO Nº 90.007/2025

VALORES PARA DISPUTA JÁ POSSUEM DESCONTO - PREGÃO ELETRONICO N...
De Victor Alexandre Ramos Eduardo Data 2025-07-07 11:41

Bom dia, prezados!

Sobre o processo em epígrafe, observamos que os valores cadastrados no portal já possuem os descontos mínimos exigidos no edital. Ocorre que, tal configuração causa situações incomodadas no decorrer do processo.

LOTE 1-GERENCIAMENTO DE FROTA							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNID	QUANT.	VALOR ANUAL ESTIMADO SEM DESCONTO/TAXA	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL/ TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO
01	Fornecimento de combustível	25372	Maior Desconto	Sob demanda	R\$ 168.215,22	4,58%	R\$ 160.510,96
02	Manutenção Preventiva, preditiva, corretiva e higienização (lavagem)	5860	Maior Desconto	Sob demanda	R\$ 6.914,99	7,08%	R\$ 6.425,41
03	Fornecimento de Peças	18856	Maior Desconto	Sob demanda	R\$ 43.337,92	13%	R\$ 37.703,99
04	Administração e Gerenciamento	25518	Taxa Administrativa	Sob demanda	R\$ 218.468,13	100%	R\$ 0,00
Valor Total Estimado							R\$ 204.640,36

GRUPO 1 | 4 itens

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SOLICITADA	UNIDADE	VALOR ESTIMADO LÍQUIDO	VALOR ESTIMADO LÍQUIDO COM DESCONTO
1	CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS	1	UNIDADE	R\$ 180.530.9600	R\$ 180.494.9090
2	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - PARTE MECÂNICA	1	UNIDADE	R\$ 6.425.4100	R\$ 6.424.7676
3	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - PEÇA / ACESSÓRIO DE VEÍCULO AUT.	1	UNIDADE	R\$ 37.703.9900	R\$ 37.700.2397
4	ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUT.	1	UNIDADE	R\$ 0.0000	R\$ 0.0000

Observa-se que os valores cadastrados já constam com os descontos mínimos sinalizados no edital, assim tratamos de uma disputa onde os licitantes estão ofertando desconto sobre um desconto já aplicado. Tal configuração causa complicações não apenas na fase de lances, como também no dimensionamento da proposta reajustada visto que será necessário efetuar operações matemáticas com potências diferentes.

Lembrando que o portal ComprasNet, considera 4 casas após a vírgula, uma vez que trabalhamos com uma disputa onde aplicar-se-á uma taxa (desconto) sobre o um valor que já possui outra taxa (desconto mínimo) as propostas reajustadas não espelharão os valores dos portais visto que sempre haverá divergências devido ao processo de operações matemáticas realizados para chegar até esse valor.

A fim de evitar problemas no dimensionamento dos valores e mitigar atrasos com correções e adequações. Sugerimos, humildemente, que os valores cadastrados sejam os presentes na coluna SEM TAXA da planilha assim e, que seja mantida a exigência dos descontos mínimos, devendo os licitantes cadastrarem suas propostas iniciais com, no mínimo, esses valores.

Tais ações mitigaram problemas de dimensionamento na fase de lances e habilitação.

Atenciosamente.

Victor Eduardo
Licitação

Email do Coren-PI respondendo a Empresa:



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73



Como já informado à Empresa tal alegação exsurge de análise incorreta de planilha apresentada no Termo de Referência e Edital.

LOTE I-GERENCIAMENTO DE FROTA							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNID	QUANT.	VALOR ANUAL ESTIMADO SEM DESCONTO/TAXA	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL/ TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO
01	Fornecimento de combustível	25372	Maior Desconto	Sob demanda	R\$ 168.215,22	4,58%	R\$ 160.510,96
02	Manutenção Preventiva, preditiva, corretiva e higienização (lavagem)	5860	Maior Desconto	Sob demanda	R\$ 6.914,99	7,08%	R\$ 6.425,41
03	Fornecimento de Peças	18856	Maior Desconto	Sob demanda	R\$ 43.337,92	13%	R\$ 37.703,99
04	Administração e Gerenciamento	25518	Taxa Administrativa	Sob demanda	R\$ 218.468,13	100%	R\$ 0,00
Valor Total Estimado							R\$ 204.640,36

O Coren-PI, inclusive didaticamente, optou por compor a planilha de forma que ficasse evidente como ocorreria a aplicação dos descontos mínimos. Não se trata de duplicação de descontos, como já respondido anteriormente em esclarecimento. O valor orçado por nossa equipe técnica, na fase de planejamento, para a contratação são os que efetivamente foram cadastrados no sistema Compras.gov, totalizando o valor de R\$ 204.640,36 (duzentos e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

Não há o que ser avaliado quanto a este quesito, visto que foram cadastrados os valores orçados pela administração pública e a empresa habilitada CEGONHA SOLUÇÕES LTDA atingiu os descontos mínimo de forma correta.



Importante ressaltar que a empresa impetrante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA não atingiu os descontos mínimos exigidos, e em suposta inabilitação da atual vencedora do certame, precisaria readequar e atingir esses percentuais. Ademais, a impetrante, atual contratada do Coren-PI, foi vencedora em 2023 nesta Autarquia, em licitação de mesmo objeto em que a planilha seguia os mesmos moldes, não havendo na data questionamentos sobre duplicação dos descontos.

Acerca do Falso enquadramento da empresa habilitada como Empresa de Pequeno Porte:

Quanto à alegação apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA de que a empresa Cegonha Soluções LTDA teria apresentado declaração falsa quanto ao seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), esclarecemos que tal afirmação não procede.

A empresa Cegonha Soluções LTDA apresentou, junto à sua proposta, documentação oficial emitida pela Receita Federal do Brasil, notadamente o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no qual consta, expressamente, o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

Adicionalmente, cumpre destacar o entendimento consolidado no Manual de Licitações e Contratos, documento que reúne orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) em seu item 4.5.2.4 e a Lei complementar N° 123/2006, os quais dispõem, o seguinte:

Item 4.5.2.4. Participação de microempresas e de empresas de pequeno porte:

Se, no ano-calendário, a EPP exceder em até 20% o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, ela será excluída do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006 no ano-calendário subsequente à ocorrência do excesso. Caso o excesso ultrapasse 20% do limite previsto, a EPP perderá os benefícios no mês subsequente à ocorrência do excesso.

Lei complementar nº 123/2006

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]



II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Assim, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela jurisprudência do TCU, o enquadramento como EPP permanece válido até que se caracterize, formalmente, a perda dos requisitos legais — o que não restou demonstrado nos autos do processo licitatório. Não há, portanto, elementos que indiquem má-fé ou falsidade na declaração prestada pela empresa Cegonha Soluções LTDA.

Quanto ao alegado histórico contratual da empresa Cegonha Soluções LTDA, cumpre esclarecer que, conforme levantamento apresentado pela Empresa Prime, há uma planilha contendo a relação de contratos firmados, na qual constam declarações da própria recorrente indicando que a empresa “arrematou, no ano de 2023, aproximadamente 7 pregões”.

Entretanto, é importante destacar que, para fins de apuração da receita bruta anual, não se consideram os contratos firmados, mas sim os valores efetivamente faturados, ou seja, aqueles decorrentes da prestação de serviços ou venda de bens já realizada e devidamente registrada por meio de emissão de nota fiscal.

Neste contexto, observa-se que, conforme o balanço patrimonial apresentado pela empresa Cegonha Soluções LTDA na fase de habilitação, sua receita bruta no exercício de 2024 foi de R\$ 4.259.445,74 (quatro milhões duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), valor inferior ao limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estabelecido no Art. 3º, II da Lei complementar nº 123/2006.

Empresa: CEGONHA SOLUCOES LTDA		Folha: 0227
C.N.P.J.: 30.677.164/0001-19		Número livro: 0005
Insc. Junta Comercial: 29600526598 Data: 12/06/2018		
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024		
Descrição	Saldo Atual	
RECEITA BRUTA	4.259.445,74	
VENDA DE MERCADORIAS	1.758.626,41	
SERVIÇOS PRESTADOS	2.500.819,33	
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(578.776,91)	
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(23.347,07)	
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		
(-) ICMS	(3.295,21)	
(-) ISS	(267.082,15)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(86.532,83)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(198.519,65)	
CUSTOS	4.222,30	
BONIFICAÇÃO	4.222,30	
RECEITA LÍQUIDA	3.684.891,13	
CMV	(2.221.615,66)	
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(2.221.615,66)	
LUCRO BRUTO	1.463.275,47	



Informa-se, ainda, que não foi anexado ao recurso o resultado da alegada consulta ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA. Ressalta-se, por fim, que, ao consultar o sítio eletrônico oficial do CIVALERG, não foram localizados os documentos citados, constando apenas um termo aditivo de renovação contratual firmado com a empresa Cegonha, com vigência entre 01/01/2025 e 30/12/2025.

Portanto, a argumentação da recorrente não se sustenta, uma vez que se baseia em suposições sobre contratos ainda em execução ou que sequer resultaram em faturamento, o que não pode ser considerado para fins de desenquadramento fiscal ou julgamento de habilitação no certame.

Acerca de Irregularidade na apresentação e aceite dos Atestados Capacidade Técnica para fins de Qualificação Técnica:

Sobre as alegações, verifica-se que a empresa PRIME fez incorreta avaliação da documentação da empresa CEGONHA SOLUÇÕES. Entre as alegações está a não observância de requisitos mínimos para a aceitação.

De início, a empresa CEGONHA anexou em campo próprio e quando solicitada, um total de **05 Contratos firmados, acompanhados dos respectivos Atestados de capacidade Técnica dos serviços prestados**. Diferentemente do que afirma a impetrante de que da empresa habilitada só havia enviado um atestado, foram cinco conforme listado abaixo:

- **Contrato - Ata de Registro de Preços 200/2023 (Prefeitura de Barbacena – MG):**

Objeto: *Registrar os preços para eventual e futura contratação de serviço de gerenciamento e gestão da manutenção de frota por sistema informatizado e integrado via cartão magnético ou método similar ou superior, admitidos sistemas que dispensem o uso de cartões, atendendo a todos os veículos da frota municipal, conforme especificações, obrigações, condições comerciais e demais informações constantes no Edital.*

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões)

- **Atestado de Capacidade Técnica - Prefeitura de Barbacena – Ata 200/2023**
- **Contrato de Prestação de Serviços para o Município de Gramado – Contrato Nº 281/2023**



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para o gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, em cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências dispostas no Projeto Básico.

Valor: Valor: R\$ 6.145.772,63 (seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Vigência: 12 meses.

- **Atestado de Capacidade Técnica do Contrato N° 281/2023 – Gramado**
- **Contrato de Prestação de Serviços N° 028/2024 - Staff locações e serviços administrativos Ltda**

Objeto: Prestação, por parte da CONTRATADA, de serviços contínuos, especializados, personalizados, dinâmicos, sistemáticos, integrados, coordenados e tecnologicamente estruturados, voltados ao gerenciamento completo e monitoramento em tempo real da frota de veículos automotores pertencente ou utilizada pela CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização de sistema informatizado e on-line, plataforma digital de gestão, meios físicos e digitais de controle, bem como à intermediação do fornecimento e da aquisição de combustíveis líquidos (tais como gasolina, etanol, óleo diesel, diesel \$10, diesel \$500, e outros combustíveis que venham a ser utilizados pelos veículos da frota), por meio de rede credenciada nacionalmente, contemplando ainda funcionalidades de rastreabilidade, segurança operacional, relatórios personalizados, análise de consumo e indicadores de eficiência, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

Valor: 11.000.000,00 (Onze milhões de reais)

Vigência: 12 meses.

- **Atestado de Capacidade Técnica – Staff Staff locações e serviços administrativos Ltda**
- **Contrato N° 74/2023 – Prefeitura de Itagibá – BA**

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM USO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO, para serviços e fornecimento de peças para a manutenção de veículos e equipamentos, vistoria, serviços de higienização e restauração de assentos de veículos e aquisição de Combustível, conforme quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência anexo a este contrato.



Valor: R\$ 1.310.360,00 (um milhão, trezentos e dez mil, trezentos e sessenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses

• **Atestado de Capacidade Técnica - Prefeitura Municipal de Itagibá - BA**

Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço Continuados De Administração, Gerenciamento E Controle Informatizado Com Uso De Cartão Eletrônico Magnético Ou Com Chip Como Meio De Intermediação Do Pagamento.

Processo: N 084/2023

Pregão Eletrônico: N 015/2023

Quantidade De Veículos Atendidos:

68 (Sessenta E Oito Veiculos), Sendo:

06 Máquinas Pesadas E Tratores.

62 Veiculos Dentre Leves E Pesados.

• **CONTRATO Nº 176/2022 – Prefeitura Municipal de Presidente Jânio Quadros - BA**

PROCESSO Nº 143/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

Objeto: O objeto do presente instrumento a contratação de serviço de empresa especializada nos serviços de intermediação, administração e implantação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento de frota de veículos e máquinas, para fornecimento de filtros, aditivos, óleos lubrificantes, bem com módulo de gerenciamento e controle de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, serviços especializados em geral como reboque, retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, pneus, alinhamento e balanceamento de rodas em estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado, para atender os veículos e maquinas oficiais do Município De Presidente Jânio Quadros, ou veículos e maquinas cedidos par outras repartições a disposição do Município ou veículos e máquinas que porventura venham a ser locados a serviço do órgão, conforme especificações, estimativas e demais informações contidas no Termo de Referência anexo ao edital.

Vigência: 02/12/2022 e encerramento em 01/12/2023.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Valor total de RSR\$1.919,000,00 (um milhão novecentos e dezenove mil reais).

- **Atestado de Capacidade Técnica – Prefeitura Municipal de Presidente Jânio Quadros-BA**

Natureza Dos Serviços Prestados:

Prestação De Serviço De Gerenciamento Informatizado De Manutenção Da Frota De Veículos Automotores Por Meio De Cartão Magnético.

Nº Do Contrato: Nº 176/2022

Pregão Eletrônico: Nº 024/2022

(Contrato **Anexado**)

Quantidade De Veículos Atendidos:

54 (Cinquenta E Quatro Veiculos), Sendo:

12 Máquinas Pesadas E Tratores.

42 Veiculos Dentre Leves e Pesados.

Como se pode aferir pela listagem acima, foram observados os requisitos objetivos (similaridade técnica, quantitativo e prazos de vigência) necessários à aprovação dos contratos e atestados de capacidade técnica (ACT). Diferente do que foi apontado no recurso interposto, não apenas um atestado técnico, mas cinco contratos e ACT's respectivos foram criteriosamente avaliados e considerados suficientes para a habilitação quanto à Qualificação Técnica.

Ressaltamos ainda que o Tribunal de Contas da União, ao tratar do tema vedou que se exija, numa licitação, atestados de capacidade técnica junto com notas fiscais de serviço e/ou contratos,

Acórdão 2435/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Documentação. Rol taxativo. Contrato. Nota fiscal.

É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa.

Acórdão 15239/2021-Segunda Câmara

É indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993.



Acerca das Punições da Empresa CEGONHA SOLUÇÕES LTDA:

Sobre o fato da Empresa Cegonha ter sido inabilitada em outros órgãos por inexecução contratual, informo que a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA também possui uma série de sanções, inclusive também por Inexecução total ou parcial do contrato e por outros descumprimentos de obrigações contratuais conforme consulta realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em que a mais recente trata-se de suspensão temporária de participação em licitação com a Unidade Estadual do IBGE no Rio Grande Do Sul, conforme demonstrado abaixo:

	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	
Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar	
Dados do Fornecedor	
CNPJ:	05.340.639/0001-30 DUNS®: 898466011
Razão Social:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Nome Fantasia:	
Situação do Fornecedor:	Credenciado
Ocorrência 1:	
Tipo Ocorrência:	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo:	Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora:	114625 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO GRANDE DO SUL
Âmbito da Sanção:	Órgão Sancionador
Prazo:	Determinado
Prazo Inicial:	17/07/2025
Prazo Final:	17/07/2026
Número do Processo:	03643000214202575
Número do Contrato:	14/2023
Descrição/Justificativa:	NÃO ATENDIMENTO DE ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, CONFORME CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO, GERANDO DIFICULDADES NO ATENDIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL DO ÓRGÃO E COLOCANDO EM RISCO O PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Mesmo a Empresa Prime tendo algumas sanções aplicadas a mesma continua participando de licitações e atuando no mercado, prestando serviços para empresas e outros Órgãos Públicos pois são sanções que no momento não proíbem sua participação em certames Licitatórios. Logo, sobre estas questões de execução ou não do contrato, essa decisão será analisada no tempo oportuno, ou seja, na fase contratual.



Acerca da Saúde Financeira da Empresa CEGONHA SOLUÇÕES LTDA:

Foi ainda trazida à discussão a saúde financeira da empresa CEGONHA SOLUÇÕES e a capacidade desta empresa na execução dos serviços de gerenciamento de frota a serem contratados. Os documentos técnicos das contratações públicas realizadas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí seguem as minutas padronizadas da Advocacia Geral da União – AGU, assim como a obediência à Lei 14.133/2021, em especial atenção quanto ao Capítulo (Art. 62 a 70) que versa sobre a fase de habilitação.

Para este certame, as exigências a serem cumpridas para a Qualificação Econômico-Financeira foram as seguintes:

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

O Conselho Regional mantém em seu quadro funcional os setores de Auditoria e Controladoria Geral. Para fins de contratação pública, a Autarquia segue fluxo interno de divisão de competências, assim, no que tange à avaliação criteriosa e dotada de expertise, a avaliação e aprovação quanto à saúde financeira das licitantes é realizada pela Auditoria e Controladoria. Portanto, os documentos como balanços financeiros e índices são avaliados e aceitos (ou não) por corpo técnico competente.

A documentação da empresa CEGONHA SOLUÇÕES foi recebida e encaminhada para análise e foi aprovado em Parecer Técnico, como cita-se abaixo:

“II.II CEGONHA SOLUÇÕES LTDA

A Auditoria realizou uma análise detalhada da documentação apresentada pela empresa, com foco na qualificação econômico-financeira, conforme os itens 11.3.3. do Termo de Referência.

A referida empresa enviou juntamente com as demonstrações contábeis, o cálculo dos indicadores. Tais resultados foram ratificados por este setor, indicando uma boa solidez financeira e com capacidade de honrar seus compromisso de curto e longo prazo.

Além disso, apresentou a habilitação jurídica e fiscal (certidões negativas), atestado de capacidade técnica, certidão de falência e concordata, bem como inscrições estaduais e municipais, atendendo aos requisitos exigidos pelo Edital.

A empresa demonstrou também plena conformidade com os princípios da igualdade, da razoabilidade e da competitividade, refletindo uma cultura organizacional voltada para a transparência e equidade. Esses princípios são fundamentais para garantir a credibilidade e a competitividade da empresa no mercado, além de qualificá-la para a participação em licitações públicas.

III. CONCLUSÃO

*Com base na documentação apresentada e na análise realizada, esta Auditoria Interna conclui que a empresa **CEGONHA SOLUÇÕES***



LTDA atende integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, estando devidamente habilitada para participar do processo licitatório.

Sem mais, este é o parecer.

Jose Felipe de Oliveira Junior
Mat - 202
Chefe da Auditoria

Assim, como comprovado, a empresa, dentro dos requisitos estabelecidos, possui qualificação financeira condizente e encontra-se apta para a Prestação do Serviços.

VI – DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS

Na peça recursal da PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA são estabelecidos oito pedidos, vamos às respostas de cada um deles:

- a. O provimento do presente recurso, para que seja reformada a decisão que declarou vencedora e habilitada a empresa Cegonha Soluções Ltda., reconhecendo-se a irregularidade na sua participação no certame.**

Resposta da Pregoeira: Pelos motivos expostos na análise, não se reconhecem as irregularidades apontadas e a decisão mantém-se inalterada.

- b. O reconhecimento da declaração falsa de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º, §§ 9º e 9º-A, da LC nº 123/2006, considerando que a receita bruta auferida pela empresa ultrapassa substancialmente o limite legal.**

Resposta da Pregoeira: Mediante o exposto a empresa Cegonha Soluções LTDA apresentou, junto à sua proposta, documentação oficial emitida pela Receita Federal do Brasil e demonstrou por meio de sua receita bruta presente no balanço patrimonial valor inferior ao limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estabelecido no Art. 3º, II da Lei complementar nº 123/2006.

- c. A inabilitação imediata da empresa Cegonha, nos termos do art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021, por ter apresentado declaração falsa durante a fase de habilitação e pelo não atendimento dos requisitos de qualificação técnica.**

Resposta da Pregoeira: Pelos motivos expostos na análise, não se reconhecem as irregularidades apontadas quanto à Qualificação Técnica, que se mostram suficientes para a habilitação neste quesito. Restando ainda a evidente análise equivocada da impetrante.



- d. **A aplicação das penalidades cabíveis à empresa Cegonha, especialmente as previstas no art. 156, II e III, da Lei nº 14.133/2021, consistentes em multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, declaração de inidoneidade, com o devido registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

Resposta da Pregoeira: Pelo exposto na análise não foram configuradas penalidades a serem impostas à empresa CEGONHA SOLUÇÕES. O Conselho Regional de Enfermagem, no desempenho de suas funções, mantém o compromisso de agir de forma idônea na não concordância com fraudes ou crimes, assim, caso fossem manifestas as irregularidades seriam aplicadas as devidas penalidades.

- e. **O prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente regularmente classificada, observada a ordem de classificação final.**

Resposta da Pregoeira: prosseguir-se-á com o certame, mantendo-se a habilitação da empresa Cegonha Soluções. A Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda poderá, caso seja do seu interesse, manifestar no tempo oportuno sua inscrição no Cadastro de Reserva desta Contratação, nos moldes descritos no Edital, para que em futura necessidade, possa vir a ser contratada.

- f. **A expedição de ofício aos órgãos de controle competentes (Tribunal de Contas, Ministério Público e Controladoria-Geral) para ciência e adoção das providências cabíveis quanto à conduta reiterada da empresa Cegonha.**

Resposta da Pregoeira: Pelo exposto na análise não foram configuradas penalidades a serem impostas à empresa CEGONHA SOLUÇÕES. O Conselho Regional de Enfermagem, no desempenho de suas funções, mantém o compromisso de agir de forma idônea na não concordância com fraudes ou crimes, assim, caso fossem manifestas as irregularidades seriam aplicadas as devidas penalidades, o que ocorrerá em caso de possíveis futuras irregularidades.

- g. **A análise crítica do atestado de capacidade técnica apresentado pela Cegonha, com a adoção de diligências, caso necessário, e eventual desconsideração do documento por ausência de elementos mínimos exigidos no edital.**

Resposta da Pregoeira: Pelo exposto na análise, o conjunto de Contratos e Atestados foram devidamente analisados e suprimiram os requisitos e elementos de análise.

VII - CONCLUSÃO

Por todo exposto, e considerando a vinculação ao instrumento convocatório CONHEÇO DO RECURSO interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

EMPRESARIAL LTDA, por atender aos requisitos de admissibilidade para, NO MÉRITO, **manter a decisão de HABILITAÇÃO da empresa CEGONHA SOLUCOES LTDA**, pelos motivos já esclarecidos.

Submeta-se a decisão desta Pregoeira e Equipe de Apoio à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões que não foram revistas.

Teresina, 12 de agosto de 2025.

SUSANA DE OLIVEIRA SILVA
Supervisora de Contratações / Pregoeira

SARA DANIELLY ALMEIDA
Chefe da Divisão de Licitações / Equipe de Apoio